



PROCESSO Nº	: 81.560-8/2021
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	: PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
REPRESENTANTE	: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
REPRESENTADOS	: MIGUEL VAZ RIBEIRO – Prefeito SIRLEI AMARO DA SILVA – Pregoeira ALAN TOGNI – Secretário Municipal de Administração ALINE HARTMANN – Secretária Adjunta de Administração ITAMAR REGIS FAZOLO – Assessor Administrativo
ADVOGADO	: TIAGO DOS REIS MAGOGA – OAB/SP nº 283.834
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa licitante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em razão de suposta irregularidade ocorrida na realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 123/2021, realizado em 23/11/2021 pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

2. O objeto do referido certame consistiu na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde-MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

3. A representante alegou que teria sido vencedora do referido certame, todavia na fase de apresentação do sistema informatizado de gestão da frota, teria ocorrido problemas de conexão com o servidor, não lhe sendo concedido o prazo previsto no edital para saneamento da falha, sendo injustamente desclassificada.

4. Em análise preliminar, entendi preenchidos os requisitos legais para concessão da medida cautelar, razão pela qual determinei, por meio do Julgamento Singular nº 78/SR/2022 (Doc. Digital nº 16019/2022), a imediata suspensão da vigência da Ata de Registro de Preços e do Pregão Eletrônico nº 123/2021.

5. Após apresentação de pedido de reconsideração pelo gestor da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT (Doc. Digital nº 16709/2022), entendi por bem revogar a cautelar anteriormente concedida, através do Julgamento Singular nº 085/SR/2022 (Doc. Digital nº 16749/2022), diante da presença do perigo de dano inverso.

6. Na sequência, a Secex formulou relatório técnico para manifestação prévia (Doc. Digital nº 181904/2022) apontando as irregularidades GB02 e GB15 e pedindo a notificação dos responsáveis, os quais apresentaram defesa conjunta (Doc. Digital nº 186802/2022).

7. Após a análise das manifestações apresentadas, a Secex emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 202578/2022), no qual sugeriu a citação dos responsáveis para manifestação acerca dos seguintes achados:

1. GB 02. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei no 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei no 10.520/2002).

1.1. Ausência de adoção de critérios claros e objetivos na fase de Aceite, e desclassificação de participante sem a realização de possível extensão de prazo para apresentação do sistema, inviabilizando a ampla competitividade, não garantindo a maior vantajosidade à administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde.

Responsáveis: Sr. Miguel Vaz Ribeiro – Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde; Sra. Sirlei Amaro da Silva – Pregoeira.





2. GB 15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3o, § 1o, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2o, IV, da Lei 8.666/1993; art.40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3o, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU no 177).

2.1. Ausência de estimativa de gastos adequada para o Pregão Eletrônico n.º 123/2021, referente à contratação de empresa de prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, sem notas explicativas e memória de cálculo, de modo a justificar o aumento de gastos com combustíveis.

2.2. Realização de Estudo Prévio sem demonstrativos e pareceres prévios sobre a eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser adotado, não havendo comparação com outros modelos existentes.

Responsáveis: Sra. Aline Hartmann – Secretária Adjunta de Administração; Sr. Alan Togni – Secretário Municipal de Administração; Sr. Itamar Regis Fazolo – Assessor Administrativo Responsável pela Frota.

8. Em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis foram devidamente citados, apresentando defesa conjunta (Doc. nº 243651/2022).

9. A Secex elaborou Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Digital nº 277764/2022), pelo qual concluiu pela manutenção das irregularidades, com sugestão de aplicação de multa aos responsáveis e emissão de recomendações à atual gestão da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

10. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 13/2023 (Doc. Digital nº 717/2023), oportunidade em que, em consonância com a Secex, opinou pela procedência da Representação, com a aplicação de multas e expedição de recomendações.

11. É o relatório.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

